Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
11/04/22
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 29/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 29/2022**, que **Altera a redação do inciso V e das alíneas *"a", "b"* e *"g"* do Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, com redação dada pela Lei n.º 4.282 de 22 de outubro de 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
11/Abr/2022 12:37 000290

Com o advento da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021 houve a substituição do Programa Minha Casa, Minha Vida pelo Programa Casa Verde e Amarela.

Desta forma, considerando que há isenção de ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis quando do Programa Minha Casa Minha Vida constante da Lei Municipal n.º 2.490/89 com redação dada pela Lei Municipal 4.282/2013, necessária se faz a substituição pelo Programa Casa Verde e Amarela, com vistas à meramente dar continuidade à isenção já concedida.

Portanto, face a importância da atualização da legislação, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021,
Lei Municipal n.º 2.490 de 06 de março de 1.989,
Lei Municipal n.º 4.282 de 22 de outubro de 2013.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18 / 04 / 2022

IturamaMG, 11 de abril de 2022.

Presidente da Câmara

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18 / 04 / 2022
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 18 / 04 / 2022
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
7-R Ord. EM 18/4/22
EM / /

Câmara Municipal
Folha N.º 02
11 / 04 / 22
Itarana - MG

PROJETO DE LEI Nº 29/2022.

Altera a redação do inciso V e das alíneas *"a"*, *"b"* e *"g"* do Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, com redação dada pela Lei n.º 4.282 de 22 de outubro de 2013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V e as alíneas *"a"*, *"b"* e *"g"* do Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, com redação dada pela Lei n.º 4.282 de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4º...*
>
> *V – os mutuários beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, na primeira transmissão do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora, desde que atendidos os seguintes requisitos;*
>
> *a) que, se casa, o imóvel edificado esteja dentro do conjunto habitacional executado através do Programa Casa Verde e Amarela, instituído por meio da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021;*
>
> *b) que, se prédio de condomínio, seja executado todo o projeto através do Programa Casa Verde e Amarela, nos termos da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021;*
>
> *...*
>
> *g) a área total do terreno não seja superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), no caso de loteamento executado através do Programa Casa Verde e Amarela, instituído por meio da Lei Federal n.º 14.118 de 12 de janeiro de 2021."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IturamaMG, 11 de abril de 2022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
11/05/22
Ituiutaba - MG

LEI Nº. 4.282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

"Acrescenta inciso V, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* e Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei nº. 2.490 de 06 de março de 1.989."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº. 2.490 de 06 de Março de 1.989 fica acrescido do inciso V, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

V – os mutuários beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na primeira transmissão do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) que, se casa, o imóvel edificado esteja dentro de conjunto habitacional executado através Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) que, se prédio de condomínio, seja executado todo o projeto através do Programa Minha Casa, Minha Vida;

c) o mutuário disponha de renda familiar de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;

d) não possua outro imóvel no Município de Iturama;

e) a área total da construção da casa não seja superior a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados);

f) no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 65,00m² (sessenta cinco metros quadrados);

g) a área total do terreno não seja superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), no caso de loteamento executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA / CNPJ: 18.457.242/0001-74
Av. Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado / CEP: 38280-000 - Iturama - MG
Fone: PABX (34) 3411-9500 - Fax: (34) 3411-9600
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br

Câmara Municipal
Folha N.º 04
11/04/22
Iturama - MG

Parágrafo único. A concessão de isenção prevista no inciso V desta lei fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos por parte da Divisão de Receitas e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de outubro de 2.013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo